

## ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA À 4 <sup>a</sup> EDIÇÃO	5
NOTA PRÉVIA À 1 <sup>a</sup> EDIÇÃO	7
NOTAS CURRICULARES	9
ABREVIATURAS PRINCIPAIS	15
<b>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>	17
LIVRO I – DA AÇÃO, DAS PARTES E DO TRIBUNAL	17
TÍTULO I – Das disposições e dos princípios fundamentais	17
ARTIGO 1º – Proibição de autodefesa	17
ARTIGO 2º – Garantia de acesso aos tribunais	18
ARTIGO 3º – Necessidade do pedido e da contradição	20
ARTIGO 4º – Igualdade das partes	27
ARTIGO 5º – Ónus de alegação das partes e poderes de cognição do tribunal	29
ARTIGO 6º – Dever de gestão processual	38
ARTIGO 7º – Princípio da cooperação	41
ARTIGO 8º – Dever de boa-fé processual	43
ARTIGO 9º – Dever de recíproca correção	44
ARTIGO 9º-A – Princípio da utilização de linguagem simples e clara	45
TÍTULO II – Das espécies de ações	47
ARTIGO 10º – Espécies de ações, consoante o seu fim	47
TÍTULO III – Das partes	50
CAPÍTULO I – Personalidade e capacidade judiciária	50
ARTIGO 11º – Conceito e medida da personalidade judiciária	50
ARTIGO 12º – Extensão da personalidade judiciária	53
ARTIGO 13º – Personalidade judiciária das sucursais	56

ARTIGO 14º – Sanação da falta de personalidade judiciária	57
ARTIGO 15º – Conceito e medida da capacidade judiciária	58
ARTIGO 16º – Suprimento da incapacidade	59
ARTIGO 17º – Representação por curador especial ou provisório	60
ARTIGO 18º – Desacordo entre os pais na representação do menor	61
ARTIGO 19º – Capacidade judiciária dos maiores acompanhados	62
ARTIGO 20º – Representação das pessoas impossibilitadas de receber a citação	62
ARTIGO 21º – Defesa do ausente e do incapaz pelo Ministério Público	63
ARTIGO 22º – Representação dos incertos	64
ARTIGO 23º – Representação de incapazes e ausentes pelo Ministério Público	65
ARTIGO 24º – Representação do Estado	66
ARTIGO 25º – Representação das outras pessoas coletivas e das sociedades	67
ARTIGO 26º – Representação das entidades que careçam de personalidade jurídica	68
ARTIGO 27º – Suprimento da incapacidade judiciária e da irregularidade de representação	68
ARTIGO 28º – Iniciativa do juiz no suprimento	69
ARTIGO 29º – Falta de autorização ou de deliberação	70
<b>CAPÍTULO II – Legitimidade das partes</b>	71
ARTIGO 30º – Conceito de legitimidade	71
ARTIGO 31º – Ações para a tutela de interesses difusos	73
ARTIGO 32º – Litisconsórcio voluntário	74
ARTIGO 33º – Litisconsórcio necessário	75
ARTIGO 34º – Ações que têm de ser propostas por ambos ou contra ambos os cônjuges	78
ARTIGO 35º – O litisconsórcio e a ação	79
ARTIGO 36º – Coligação de autores e de réus	80
ARTIGO 37º – Obstáculos à coligação	81
ARTIGO 38º – Suprimento da coligação ilegal	83
ARTIGO 39º – Pluralidade subjetiva subsidiária	83
<b>CAPÍTULO III – Patrocínio judiciário</b>	85
ARTIGO 40º – Constituição obrigatória de advogado	85
ARTIGO 41º – Falta de constituição de advogado	87
ARTIGO 42º – Representação nas causas em que não é obrigatória a constituição de advogado	88
ARTIGO 43º – Como se confere o mandato judicial	88
ARTIGO 44º – Conteúdo e alcance do mandato	90
ARTIGO 45º – Poderes gerais e especiais dos mandatários judiciais	91



ARTIGO 77º – Extinção de privilégios sobre navios	126
ARTIGO 78º – Procedimentos cautelares e diligências antecipadas	126
ARTIGO 79º – Notificações avulsas	128
ARTIGO 80º – Regra geral	128
ARTIGO 81º – Regra geral para as pessoas coletivas e sociedades	130
ARTIGO 82º – Pluralidade de réus e cumulação de pedidos	131
ARTIGO 83º – Competência para o julgamento dos recursos	131
ARTIGO 84º – Ações em que seja parte o juiz, seu cônjuge ou certos parentes	132
<b>SECÇÃO V – Disposições especiais sobre execuções</b>	133
ARTIGO 85º – Competência para a execução fundada em sentença	133
ARTIGO 86º – Execução de sentença proferida por tribunais superiores	135
ARTIGO 87º – Execução pelas indemnizações	135
ARTIGO 88º – Execução pelas indemnizações derivadas de condenação em tribunais superiores	135
ARTIGO 89º – Regra geral de competência em matéria de execuções	136
ARTIGO 90º – Execução fundada em sentença estrangeira	137
<b>CAPÍTULO IV – Da extensão e modificações da competência</b>	138
ARTIGO 91º – Competência do tribunal em relação às questões incidentais	138
ARTIGO 92º – Questões prejudiciais	142
ARTIGO 93º – Competência para as questões reconvencionais	143
ARTIGO 94º – Pactos privativo e atributivo de jurisdição	144
ARTIGO 95º – Competência convencional	147
<b>CAPÍTULO V – Das garantias da competência</b>	149
<b>SECÇÃO I – Incompetência absoluta</b>	149
ARTIGO 96º – Casos de incompetência absoluta	149
ARTIGO 97º – Regime de arguição – Legitimidade e oportunidade	151
ARTIGO 98º – Em que momento deve conhecer-se da incompetência	153
ARTIGO 99º – Efeito da incompetência absoluta	155
ARTIGO 100º – Valor da decisão sobre incompetência absoluta	157
ARTIGO 101º – Fixação definitiva do tribunal competente	158
<b>SECÇÃO II – Incompetência relativa</b>	159
ARTIGO 102º – Em que casos se verifica	159
ARTIGO 103º – Regime da arguição	160
ARTIGO 104º – Conhecimento oficioso da incompetência relativa	161
ARTIGO 105º – Instrução e julgamento da exceção	163
ARTIGO 106º – Regime no caso de pluralidade de réus	164
ARTIGO 107º – Tentativa ilícita de desaforamento	164
ARTIGO 108º – Regime da incompetência do tribunal de recurso	165

SECÇÃO III – Conflitos de jurisdição e competência	165
ARTIGO 109º – Conflito de jurisdição e conflito de competência	165
ARTIGO 110º – Regras para a resolução dos conflitos	167
ARTIGO 111º – Pedido de resolução do conflito	170
ARTIGO 112º – Tramitação subsequente	170
ARTIGO 113º – Decisão	170
ARTIGO 114º – Aplicação do processo a outros casos	171
CAPÍTULO VI – Das garantias da imparcialidade	172
SECÇÃO I – Impedimentos	172
ARTIGO 115º – Casos de impedimento do juiz	172
ARTIGO 116º – Dever do juiz impedido	174
ARTIGO 117º – Causas de impedimento nos tribunais coletivos	175
ARTIGO 118º – Impedimentos do Ministério Público e dos funcionários da secretaria	175
SECÇÃO II – Suspeições	176
ARTIGO 119º – Pedido de escusa por parte do juiz	176
ARTIGO 120º – Fundamento de suspeição	177
ARTIGO 121º – Prazo para a dedução da suspeição	179
ARTIGO 122º – Como se deduz e processa a suspeição	180
ARTIGO 123º – Julgamento da suspeição	181
ARTIGO 124º – Suspeição oposta a juiz da Relação ou do Supremo Tribunal de Justiça	181
ARTIGO 125º – Influência da arguição na marcha do processo	182
ARTIGO 126º – Procedência da escusa ou da suspeição	182
ARTIGO 127º – Suspeição oposta aos funcionários da secretaria	183
ARTIGO 128º – Contagem do prazo para a dedução	183
ARTIGO 129º – Processamento do incidente	183
LIVRO II – DO PROCESSO EM GERAL	184
TÍTULO I – Dos atos processuais	184
CAPÍTULO I – Atos em geral	184
SECÇÃO I – Disposições comuns	184
ARTIGO 130º – Princípio da limitação dos atos	184
ARTIGO 131º – Forma dos atos	185
ARTIGO 132º – Processo eletrónico	186
ARTIGO 133º – Língua a empregar nos atos	188
ARTIGO 134º – Tradução de documentos escritos em língua estrangeira	189
ARTIGO 135º – Participação de surdo, mudo ou surdo-mudo	191
ARTIGO 136º – Lei reguladora da forma dos atos e do processo	191
ARTIGO 137º – Quando se praticam os atos	192
ARTIGO 138º – Regra da continuidade dos prazos	194
ARTIGO 139º – Modalidades do prazo	197

ARTIGO 140º – Justo impedimento	201
ARTIGO 141º – Prorrogabilidade dos prazos	204
ARTIGO 142º – Prazo dilatório seguido de prazo perentório	205
ARTIGO 143º – Em que lugar se praticam os atos	205
<b>SECÇÃO II – Atos das partes</b>	206
ARTIGO 144º – Apresentação a juízo dos atos processuais	206
ARTIGO 145º – Comprovação do pagamento de taxa de justiça	212
ARTIGO 146º – Suprimento de deficiências formais de atos das partes	214
ARTIGO 147º – Definição de articulados	216
ARTIGO 148º – Exigência de duplicados	217
ARTIGO 149º – Regra geral sobre o prazo	218
<b>SECÇÃO III – Atos dos magistrados</b>	220
ARTIGO 150º – Manutenção da ordem nos atos processuais	220
ARTIGO 151º – Marcação e início pontual das diligências	222
ARTIGO 152º – Dever de administrar justiça – Conceito de sentença	226
ARTIGO 153º – Requisitos externos da sentença e do despacho	227
ARTIGO 154º – Dever de fundamentar a decisão	228
ARTIGO 155º – Gravação da audiência final e documentação dos demais atos presididos pelo juiz	229
ARTIGO 156º – Prazo para os atos dos magistrados	233
<b>SECÇÃO IV – Atos da secretaria</b>	234
ARTIGO 157º – Função e deveres das secretarias judiciais	234
ARTIGO 158º – Âmbito territorial para a prática de atos de secretaria	236
ARTIGO 159º – Composição de autos e termos	237
ARTIGO 160º – Elaboração dos atos da secretaria	237
ARTIGO 161º – ( <i>Revogado pelo DL nº 97/19, de 26-7</i> )	239
ARTIGO 162º – Prazos para o expediente da secretaria	239
<b>SECÇÃO V – Publicidade e acesso ao processo</b>	240
ARTIGO 163º – Publicidade do processo	240
ARTIGO 164º – Limitações à publicidade do processo	242
ARTIGO 165º – Confiança do suporte físico do processo	244
ARTIGO 166º – Falta de restituição do suporte físico do processo dentro do prazo	245
ARTIGO 167º – Direito ao exame em consequência de disposição legal ou despacho judicial	246
ARTIGO 168º – Dúvidas e reclamações	247
ARTIGO 169º – Registo de entrega do suporte físico do processo	248
ARTIGO 170º – Dever de passagem de certidões	248
ARTIGO 171º – Prazo para a passagem das certidões	249
<b>SECÇÃO VI – Comunicação dos atos</b>	250
ARTIGO 172º – Formas de requisição e comunicação de atos	250

ARTIGO 173º – Destinatários das cartas precatórias	252
ARTIGO 174º – Regras sobre o conteúdo da carta	254
ARTIGO 175º – Remessa, com a carta, de autógrafos ou quaisquer gráficos	254
ARTIGO 176º – Prazo para cumprimento das cartas	254
ARTIGO 177º – Expedição das cartas	256
ARTIGO 178º – A expedição da carta e a marcha do processo	256
ARTIGO 179º – Recusa legítima de cumprimento da carta precatória	257
ARTIGO 180º – Recusa legítima de cumprimento da carta rogatória	258
ARTIGO 181º – Recebimento e decisão sobre o cumprimento da carta rogatória	259
ARTIGO 182º – Cumprimento da carta	259
ARTIGO 183º – Destino da carta depois de cumprida	260
ARTIGO 184º – Assinatura dos mandados	261
ARTIGO 185º – Conteúdo do mandado	261
<b>SECÇÃO VII – Nulidades dos atos</b>	261
ARTIGO 186º – Ineptidão da petição inicial	261
ARTIGO 187º – Anulação do processado posterior à petição	267
ARTIGO 188º – Quando se verifica a falta de citação	268
ARTIGO 189º – Suprimento da nulidade de falta de citação	272
ARTIGO 190º – Falta de citação no caso de pluralidade de réus	273
ARTIGO 191º – Nulidade da citação	274
ARTIGO 192º – Dispensa de citação	276
ARTIGO 193º – Erro na forma do processo ou no meio processual	277
ARTIGO 194º – Falta de vista ou exame ao Ministério Público como parte acessória	280
ARTIGO 195º – Regras gerais sobre a nulidade dos atos	280
ARTIGO 196º – Nulidades de que o tribunal conhece oficiosamente	282
ARTIGO 197º – Quem pode invocar e a quem é vedada a arguição da nulidade	283
ARTIGO 198º – Até quando podem ser arguidas as nulidades principais	283
ARTIGO 199º – Regra geral sobre o prazo da arguição	284
ARTIGO 200º – Quando deve o tribunal conhecer das nulidades	286
ARTIGO 201º – Regras gerais sobre o julgamento	288
ARTIGO 202º – Não renovação do ato nulo	288
<b>CAPÍTULO II – Atos especiais</b>	289
<b>SECÇÃO I – Distribuição</b>	289
<b>SUBSECÇÃO I – Disposições gerais</b>	289
ARTIGO 203º – Fim da distribuição	289

ARTIGO 204º – Distribuição por meios eletrónicos	289
ARTIGO 205º – Falta ou irregularidade da distribuição	291
SUBSECÇÃO II – Disposições relativas à 1ª instância	291
ARTIGO 206º – Atos processuais sujeitos a distribuição na 1ª instância	291
ARTIGO 207º – Condições necessárias para a distribuição	292
ARTIGO 208º – Periodicidade da distribuição	292
ARTIGO 209º – Publicação	293
ARTIGO 210º – Erro na distribuição	293
ARTIGO 211º – Retificação da distribuição	293
ARTIGO 212º – Espécies na distribuição	294
SUBSECÇÃO III – Disposições relativas aos tribunais superiores	294
ARTIGO 213º – Periodicidade e correções de erros de distribuição	294
ARTIGO 214º – Espécies nas Relações	295
ARTIGO 215º – Espécies no Supremo Tribunal de Justiça	296
ARTIGO 216º – Como se faz a distribuição	296
ARTIGO 217º – Nova distribuição	296
ARTIGO 218º – Manutenção do relator, no caso de novo recurso	297
SECÇÃO II – Citação e notificações	298
SUBSECÇÃO I – Disposições comuns	298
ARTIGO 219º – Funções da citação e da notificação	298
ARTIGO 220º – Notificações oficiais da secretaria	301
ARTIGO 221º – Notificações entre os mandatários das partes	302
ARTIGO 222º – Citação ou notificação dos agentes diplomáticos	303
ARTIGO 223º – Citação ou notificação de incapazes e pessoas coletivas	303
ARTIGO 224º – Lugar da citação ou da notificação	304
SUBSECÇÃO II – Citação de pessoas singulares	304
ARTIGO 225º – Modalidades da citação	304
ARTIGO 226º – Regra da oficiosidade das diligências destinadas à citação	307
ARTIGO 227º – Elementos a transmitir obrigatoriamente ao citando	310
ARTIGO 228º – Citação de pessoa singular por via postal	311
ARTIGO 229º – Domicílio convencionado	315
ARTIGO 230º – Data e valor da citação por via postal	317
ARTIGO 230º-A – Citação de pessoa singular por via eletrónica	318
ARTIGO 230º-B – Data, valor e lugar da citação por via eletrónica	322
ARTIGO 231º – Citação por agente de execução ou funcionário judicial	323
ARTIGO 232º – Citação com hora certa	327
ARTIGO 233º – Advertência ao citando, quando a citação não haja sido na própria pessoa deste	328

ARTIGO 234º – Incapacidade de facto do citando	329
ARTIGO 235º – Ausência do citando em parte certa	331
ARTIGO 236º – Ausência do citando em parte incerta	331
ARTIGO 237º – Citação promovida pelo mandatário judicial	332
ARTIGO 238º – Regime e formalidades da citação promovida pelo mandatário judicial	333
ARTIGO 239º – Citação do residente no estrangeiro	334
ARTIGO 240º – Formalidades da citação edital por incerteza do lugar	337
ARTIGO 241º – Conteúdo do edital e anúncio	339
ARTIGO 242º – Contagem do prazo para a defesa	340
ARTIGO 243º – Formalidades da citação edital por incerteza das pessoas	340
ARTIGO 244º – Registo da afixação do edital e publicação do anúncio	341
ARTIGO 245º – Dilação	341
SUBSECÇÃO III – Citação de pessoas coletivas	343
ARTIGO 246º – Citação de pessoas coletivas	343
SUBSECÇÃO IV – Notificações em processos pendentes	351
DIVISÃO I – Notificações da secretaria	351
ARTIGO 247º – Notificação às partes que constituíram mandatário	351
ARTIGO 248º – Formalidades	353
ARTIGO 249º – Notificações às partes que não constituam mandatário	354
ARTIGO 250º – Notificação pessoal às partes ou seus representantes	357
ARTIGO 251º – Notificações a intervenientes acidentais	358
ARTIGO 252º – Notificações ao Ministério Público	359
ARTIGO 253º – Notificação de decisões judiciais	360
ARTIGO 254º – Notificações feitas em ato judicial	360
DIVISÃO II – Notificações entre os mandatários das partes	360
ARTIGO 255º – Notificações entre os mandatários	360
SUBSECÇÃO V – Notificações avulsas	361
ARTIGO 256º – Como se realizam	361
ARTIGO 257º – Inadmissibilidade de oposição às notificações avulsas	363
ARTIGO 258º – Notificação para revogação de mandato ou procuração	363
TÍTULO II – Da instância	364
CAPÍTULO I – Começo e desenvolvimento da instância	364
ARTIGO 259º – Momento em que a ação se considera proposta	364
ARTIGO 260º – Princípio da estabilidade da instância	366

ARTIGO 261º – Modificação subjetiva pela intervenção de novas partes	367
ARTIGO 262º – Outras modificações subjetivas	368
ARTIGO 263º – Legitimidade do transmitente – Substituição deste pelo adquirente	369
ARTIGO 264º – Alteração do pedido e da causa de pedir por acordo	370
ARTIGO 265º – Alteração do pedido e da causa de pedir na falta de acordo	371
ARTIGO 266º – Admissibilidade da reconvenção	373
ARTIGO 267º – Apensação e separação de ações	382
ARTIGO 268º – Apensação de processos em fase de recurso	384
<b>CAPÍTULO II – Suspensão da instância</b>	<b>385</b>
ARTIGO 269º – Causas	385
ARTIGO 270º – Suspensão por falecimento ou extinção da parte	387
ARTIGO 271º – Suspensão por falecimento ou impedimento do mandatário	389
ARTIGO 272º – Suspensão por determinação do juiz ou por acordo das partes	389
ARTIGO 273º – Mediação e suspensão da instância	393
ARTIGO 274º – Incumprimento de obrigações tributárias	393
ARTIGO 275º – Regime da suspensão	394
ARTIGO 276º – Como e quando cessa a suspensão	395
<b>CAPÍTULO III – Extinção da instância</b>	<b>396</b>
ARTIGO 277º – Causas de extinção da instância	396
ARTIGO 278º – Casos de absolvição da instância	397
ARTIGO 279º – Alcance e efeitos da absolvição da instância	402
ARTIGO 280º – Compromisso arbitral	404
ARTIGO 281º – Deserção da instância e dos recursos	405
ARTIGO 282º – Renovação da instância	409
ARTIGO 283º – Liberdade de desistência, confissão e transação	410
ARTIGO 284º – Efeito da confissão e da transação	410
ARTIGO 285º – Efeito da desistência	411
ARTIGO 286º – Tutela dos direitos do réu	411
ARTIGO 287º – Desistência, confissão ou transação das pessoas coletivas, sociedades, incapazes ou ausentes	412
ARTIGO 288º – Confissão, desistência e transação no caso de litisconsórcio	413
ARTIGO 289º – Limites objetivos da confissão, desistência e transação	413
ARTIGO 290º – Como se realiza a confissão, desistência ou transação	414
ARTIGO 291º – Nulidade e anulabilidade da confissão, desistência ou transação	415

<b>TÍTULO III – Dos incidentes da instância</b>	<b>417</b>
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>	<b>417</b>
ARTIGO 292º – Regra geral	417
ARTIGO 293º – Indicação das provas e oposição	418
ARTIGO 294º – Limite do número de testemunhas e registo dos depoimentos	419
ARTIGO 295º – Alegações orais e decisão	420
<b>CAPÍTULO II – Verificação do valor da causa</b>	<b>421</b>
ARTIGO 296º – Atribuição de valor à causa e sua influência	421
ARTIGO 297º – Critérios gerais para a fixação do valor	422
ARTIGO 298º – Critérios especiais	424
ARTIGO 299º – Momento a que se atende para a determinação do valor	425
ARTIGO 300º – Valor da ação no caso de prestações vincendas e periódicas	429
ARTIGO 301º – Valor da ação determinado pelo valor do ato jurídico	429
ARTIGO 302º – Valor da ação determinado pelo valor da coisa	431
ARTIGO 303º – Valor das ações sobre o estado das pessoas ou sobre interesses imateriais ou difusos	432
ARTIGO 304º – Valor dos incidentes e dos procedimentos autelares	433
ARTIGO 305º – Poderes das partes quanto à indicação do valor	435
ARTIGO 306º – Fixação do valor	436
ARTIGO 307º – Valor dos incidentes	439
ARTIGO 308º – Determinação do valor quando não sejam suficientes a vontade das partes e o poder do juiz	439
ARTIGO 309º – Fixação do valor por meio de arbitramento	440
ARTIGO 310º – Consequências da decisão do incidente do valor	440
<b>CAPÍTULO III – Intervenção de terceiros</b>	<b>442</b>
<b>SECÇÃO I – Intervenção principal</b>	<b>442</b>
<b>SUBSECÇÃO I – Intervenção espontânea</b>	<b>442</b>
ARTIGO 311º – Intervenção de litisconsorte	442
ARTIGO 312º – Posição do interveniente	443
ARTIGO 313º – Intervenção por mera adesão	444
ARTIGO 314º – Intervenção mediante articulado próprio	445
ARTIGO 315º – Processamento subsequente	446
<b>SUBSECÇÃO II – Intervenção provocada</b>	<b>447</b>
ARTIGO 316º – Âmbito	447
ARTIGO 317º – Efetivação do direito de regresso	450
ARTIGO 318º – Oportunidade do chamamento	451
ARTIGO 319º – Termos em que se processa	452
ARTIGO 320º – Valor da sentença quanto ao chamado	453

<b>SECÇÃO II – Intervenção acessória</b>	453
<b>SUBSECÇÃO I – Intervenção provocada</b>	453
ARTIGO 321º – Campo de aplicação	453
ARTIGO 322º – Dedução do chamamento	455
ARTIGO 323º – Termos subsequentes	456
ARTIGO 324º – Tutela dos direitos do autor	459
<b>SUBSECÇÃO II – Intervenção acessória do Ministério Público</b>	459
ARTIGO 325º – Como se processa	459
<b>SUBSECÇÃO III – Assistência</b>	461
ARTIGO 326º – Conceito e legitimidade da assistência	461
ARTIGO 327º – Intervenção e exclusão do assistente	462
ARTIGO 328º – Posição do assistente – Poderes e deveres gerais	463
ARTIGO 329º – Posição especial do assistente	464
ARTIGO 330º – Provas utilizáveis pelo assistente	465
ARTIGO 331º – A assistência e a confissão, desistência ou transação	466
ARTIGO 332º – Valor da sentença quanto ao assistente	466
<b>SECÇÃO III – Oposição</b>	467
<b>SUBSECÇÃO I – Oposição espontânea</b>	467
ARTIGO 333º – Conceito de oposição – Até quando pode admitir-se	467
ARTIGO 334º – Dedução da oposição espontânea	468
ARTIGO 335º – Posição do oponente – Marcha do processo	469
ARTIGO 336º – Marcha do processo após os articulados da oposição	470
ARTIGO 337º – Atitude das partes quanto à oposição e seu reflexo na estrutura do processo	471
<b>SUBSECÇÃO II – Oposição provocada</b>	473
ARTIGO 338º – Oposição provocada	473
ARTIGO 339º – Citação do oponente	475
ARTIGO 340º – Consequência da inércia do citado	475
ARTIGO 341º – Dedução do pedido por parte do oponente – Marcha ulterior do processo	477
<b>SUBSECÇÃO III – Oposição mediante embargos de terceiro</b>	478
ARTIGO 342º – Fundamento dos embargos de terceiro	478
ARTIGO 343º – Embargos de terceiro por parte dos cônjuges	480
ARTIGO 344º – Dedução dos embargos	481
ARTIGO 345º – Fase introdutória dos embargos	482
ARTIGO 346º – Efeitos da rejeição dos embargos	483
ARTIGO 347º – Efeitos do recebimento dos embargos	483
ARTIGO 348º – Processamento subsequente ao recebimento dos embargos	484
ARTIGO 349º – Caso julgado material	485
ARTIGO 350º – Embargos de terceiro com função preventiva	486

CAPÍTULO IV – Habilitação	487
ARTIGO 351º – Quando tem lugar a habilitação – Quem a pode promover	487
ARTIGO 352º – Regras comuns de processamento do incidente	489
ARTIGO 353º – Processo a seguir no caso de a legitimidade já estar reconhecida em documento ou outro processo	490
ARTIGO 354º – Habilitação no caso de a legitimidade ainda não estar reconhecida	491
ARTIGO 355º – Habilitação no caso de incerteza de pessoas	493
ARTIGO 356º – Habilitação do adquirente ou cessionário	494
ARTIGO 357º – Habilitação perante os tribunais superiores	496
CAPÍTULO V – Liquidação	497
ARTIGO 358º – Ónus de liquidação	497
ARTIGO 359º – Dedução da liquidação	498
ARTIGO 360º – Termos posteriores do incidente	499
ARTIGO 361º – Liquidação por árbitros	500
TÍTULO IV – Dos procedimentos cautelares	500
CAPÍTULO I – Procedimento cautelar comum	500
ARTIGO 362º – Âmbito das providências cautelares não especificadas	500
ARTIGO 363º – Urgência do procedimento cautelar	509
ARTIGO 364º – Relação entre o procedimento cautelar e a ação principal	510
ARTIGO 365º – Processamento	514
ARTIGO 366º – Contraditório do requerido	516
ARTIGO 367º – Audiência final	520
ARTIGO 368º – Deferimento e substituição da providência	522
ARTIGO 369º – Inversão do contencioso	524
ARTIGO 370º – Recursos	528
ARTIGO 371º – Propositura da ação principal pelo requerido	531
ARTIGO 372º – Contraditório subsequente ao decretamento da providência	534
ARTIGO 373º – Caducidade da providência	536
ARTIGO 374º – Responsabilidade do requerente	538
ARTIGO 375º – Garantia penal da providência	540
ARTIGO 376º – Aplicação subsidiária aos procedimentos nominados	541
CAPÍTULO II – Procedimentos cautelares especificados	543
SECÇÃO I – Restituição provisória de posse	543
ARTIGO 377º – Em que casos tem lugar a restituição provisória de posse	543
ARTIGO 378º – Termos em que a restituição é ordenada	547

ARTIGO 379º – Defesa da posse mediante providência não especificada	550
SECÇÃO II – Suspensão de deliberações sociais	552
ARTIGO 380º – Pressupostos e formalidades	552
ARTIGO 381º – Contestação e decisão	555
ARTIGO 382º – Inversão do contencioso	558
ARTIGO 383º – Suspensão das deliberações da assembleia de condóminos	559
SECÇÃO III – Alimentos provisórios	560
ARTIGO 384º – Fundamento	560
ARTIGO 385º – Procedimento	562
ARTIGO 386º – Alcance da decisão	563
ARTIGO 387º – Regime especial da responsabilidade do requerente	564
SECÇÃO IV – Arbitramento de reparação provisória	565
ARTIGO 388º – Fundamento	565
ARTIGO 389º – Processamento	567
ARTIGO 390º – Caducidade da providência e repetição das quantias pagas	568
SECÇÃO V – Arresto	569
ARTIGO 391º – Fundamentos	569
ARTIGO 392º – Processamento	573
ARTIGO 393º – Termos subsequentes	575
ARTIGO 394º – Arresto de navios e sua carga	577
ARTIGO 395º – Caso especial de caducidade	579
ARTIGO 396º – Arresto especial com dispensa do justo receio de perda da garantia patrimonial	580
SECÇÃO VI – Embargo de obra nova	581
ARTIGO 397º – Fundamento do embargo – Embargo extrajudicial	581
ARTIGO 398º – Embargo por parte de pessoas coletivas públicas	584
ARTIGO 399º – Obras que não podem ser embargadas	585
ARTIGO 400º – Como se faz ou ratifica o embargo	586
ARTIGO 401º – Autorização da continuação da obra	586
ARTIGO 402º – Como se reage contra a inovação abusiva	587
SECÇÃO VII – Arrolamento	588
ARTIGO 403º – Fundamento	588
ARTIGO 404º – Legitimidade	589
ARTIGO 405º – Processo para o decretamento da providência	590
ARTIGO 406º – Como se faz o arrolamento	591
ARTIGO 407º – Casos de imposição de selos	592
ARTIGO 408º – Quem deve ser o depositário	593
ARTIGO 409º – Arrolamentos especiais	594
TÍTULO V – Da instrução do processo	595
CAPÍTULO I – Disposições gerais	595

ARTIGO 410º – Objeto da instrução	595
ARTIGO 411º – Princípio do inquisitório	597
ARTIGO 412º – Factos que não carecem de alegação ou de prova	599
ARTIGO 413º – Provas atendíveis	600
ARTIGO 414º – Princípio a observar em casos de dúvida	601
ARTIGO 415º – Princípio da audiência contraditória	602
ARTIGO 416º – Apresentação de coisas móveis ou imóveis	604
ARTIGO 417º – Dever de cooperação para a descoberta da verdade	604
ARTIGO 418º – Dispensa de confidencialidade pelo juiz da causa	611
ARTIGO 419º – Produção antecipada de prova	612
ARTIGO 420º – Forma da antecipação da prova	613
ARTIGO 421º – Valor extraprocessual das provas	615
ARTIGO 422º – Registo dos depoimentos prestados antecipadamente ou por carta	617
<b>CAPÍTULO II – Prova por documentos</b>	618
ARTIGO 423º – Momento da apresentação	618
ARTIGO 424º – Efeitos da apresentação posterior de documentos	622
ARTIGO 425º – Apresentação em momento posterior	623
ARTIGO 426º – Junção de pareceres	624
ARTIGO 427º – Notificação à parte contrária	624
ARTIGO 428º – Exibição de reproduções cinematográficas e de registos fonográficos	625
ARTIGO 429º – Documentos em poder da parte contrária	626
ARTIGO 430º – Não apresentação do documento	628
ARTIGO 431º – Escusa do notificado	628
ARTIGO 432º – Documentos em poder de terceiro	629
ARTIGO 433º – Sanções aplicáveis ao notificado	630
ARTIGO 434º – Recusa de entrega justificada	630
ARTIGO 435º – Ressalva da escrituração comercial	630
ARTIGO 436º – Requisição de documentos	631
ARTIGO 437º – Sanções aplicáveis às partes e a terceiros	632
ARTIGO 438º – Despesas provocadas pela requisição	632
ARTIGO 439º – Notificação às partes	633
ARTIGO 440º – Legalização dos documentos passados em país estrangeiro	633
ARTIGO 441º – Cópia de documentos de leitura difícil	635
ARTIGO 442º – Junção e restituição de documentos e pareceres	635
ARTIGO 443º – Documentos indevidamente recebidos ou tardiamente apresentados	636
ARTIGO 444º – Impugnação da genuinidade de documento	637
ARTIGO 445º – Prova	638
ARTIGO 446º – Ilisão da autenticidade ou da força probatória de documento	639

ARTIGO 447º – Arguição pelo apresentante	641
ARTIGO 448º – Resposta	641
ARTIGO 449º – Instrução e julgamento	642
ARTIGO 450º – Processamento como incidente	642
ARTIGO 451º – Falsidade de ato judicial	643
<b>CAPÍTULO III – Prova por confissão e por declarações das partes</b>	645
<b>SECÇÃO I – Prova por confissão das partes</b>	645
ARTIGO 452º – Depoimento de parte	645
ARTIGO 453º – De quem pode ser exigido	646
ARTIGO 454º – Factos sobre que pode recair	647
ARTIGO 455º – Depoimento do assistente	649
ARTIGO 456º – Momento e lugar do depoimento	649
ARTIGO 457º – Impossibilidade de comparência no tribunal	650
ARTIGO 458º – Ordem dos depoimentos	650
ARTIGO 459º – Prestação do juramento	651
ARTIGO 460º – Interrogatório	651
ARTIGO 461º – Respostas do depoente	652
ARTIGO 462º – Intervenção dos advogados	653
ARTIGO 463º – Redução a escrito do depoimento de parte	653
ARTIGO 464º – Declaração de nulidade ou anulação da confissão	655
ARTIGO 465º – Irretratabilidade da confissão	655
<b>SECÇÃO II – Prova por declarações de parte</b>	656
ARTIGO 466º – Declarações de parte	656
<b>CAPÍTULO IV – Prova pericial</b>	661
<b>SECÇÃO I – Designação dos peritos</b>	661
ARTIGO 467º – Quem realiza a perícia	661
ARTIGO 468º – Perícia colegial e singular	664
ARTIGO 469º – Desempenho da função de perito	665
ARTIGO 470º – Obstáculos à nomeação de peritos	665
ARTIGO 471º – Verificação dos obstáculos à nomeação	666
ARTIGO 472º – Nova nomeação de peritos	666
ARTIGO 473º – Peritos estranhos à comarca	666
<b>SECÇÃO II – Proposição e objeto da prova pericial</b>	667
ARTIGO 474º – Desistência da diligência	667
ARTIGO 475º – Indicação do objeto da perícia	667
ARTIGO 476º – Fixação do objeto da perícia	668
ARTIGO 477º – Perícia oficiosamente determinada	669
<b>SECÇÃO III – Realização da perícia</b>	669
ARTIGO 478º – Fixação do começo da diligência	669
ARTIGO 479º – Prestação de compromisso pelos peritos	670
ARTIGO 480º – Atos de inspeção por parte dos peritos	670
ARTIGO 481º – Meios à disposição dos peritos	671
ARTIGO 482º – Exame de reconhecimento de letra	671

ARTIGO 483º – Fixação de prazo para a apresentação de relatório	672
ARTIGO 484º – Relatório pericial	672
ARTIGO 485º – Reclamações contra o relatório pericial	674
ARTIGO 486º – Comparência dos peritos na audiência final	675
SECÇÃO IV – Segunda perícia	676
ARTIGO 487º – Realização de segunda perícia	676
ARTIGO 488º – Regime da segunda perícia	677
ARTIGO 489º – Valor da segunda perícia	678
CAPÍTULO V – Inspeção judicial	678
ARTIGO 490º – Fim da inspeção	678
ARTIGO 491º – Intervenção das partes	680
ARTIGO 492º – Intervenção de técnico	680
ARTIGO 493º – Auto de inspeção	680
ARTIGO 494º – Verificações não judiciais qualificadas	681
CAPÍTULO VI – Prova testemunhal	682
SECÇÃO I – Inabilitades para depor	682
ARTIGO 495º – Capacidade para depor como testemunha	682
ARTIGO 496º – Impedimentos	684
ARTIGO 497º – Recusa legítima a depor	685
SECÇÃO II – Produção da prova testemunhal	687
ARTIGO 498º – Rol de testemunhas – Desistência de inquirição	687
ARTIGO 499º – Designação do juiz como testemunha	688
ARTIGO 500º – Lugar e momento da inquirição	688
ARTIGO 501º – Inquirição no local da questão	689
ARTIGO 502º – Inquirição por meio tecnológico	689
ARTIGO 503º – Prerrogativas de inquirição	692
ARTIGO 504º – Inquirição do Presidente da República	693
ARTIGO 505º – Inquirição de outras entidades	693
ARTIGO 506º – Pessoas impossibilitadas de comparecer por doença	694
ARTIGO 507º – Designação das testemunhas para inquirição e notificação	694
ARTIGO 508º – Consequências do não comparecimento da testemunha	695
ARTIGO 509º – Adiamento da inquirição	696
ARTIGO 510º – Substituição de testemunhas	696
ARTIGO 511º – Limite do número de testemunhas	697
ARTIGO 512º – Ordem dos depoimentos	698
ARTIGO 513º – Juramento e interrogatório preliminar	699
ARTIGO 514º – Fundamentos da impugnação	699
ARTIGO 515º – Incidente da impugnação	699
ARTIGO 516º – Regime do depoimento	700
ARTIGO 517º – Inquirição por acordo das partes	703

ARTIGO 518º – Depoimento apresentado por escrito	704
ARTIGO 519º – Requisitos de forma	704
ARTIGO 520º – Comunicação direta do tribunal com o depoente	704
ARTIGO 521º – Contradita	705
ARTIGO 522º – Como se processa	706
ARTIGO 523º – Acareação	707
ARTIGO 524º – Como se processa	709
ARTIGO 525º – Abono das despesas e indemnização	709
ARTIGO 526º – Inquirição por iniciativa do tribunal	710
<b>TÍTULO VI – Das custas, multas e indemnização</b>	712
<b>CAPÍTULO I – Custas – Princípios gerais</b>	712
ARTIGO 527º – Regra geral em matéria de custas	712
<b>CAPÍTULO II – Regras especiais</b>	715
ARTIGO 528º – Regras relativas ao litisconsórcio e coligação	715
ARTIGO 529º – Custas processuais	716
ARTIGO 530º – Taxa de justiça	717
ARTIGO 531º – Taxa sancionatória excepcional	719
ARTIGO 532º – Encargos	721
ARTIGO 533º – Custas de parte	722
ARTIGO 534º – Atos e diligências que não entram na regra geral das custas	725
ARTIGO 535º – Responsabilidade do autor pelas custas	725
ARTIGO 536º – Repartição das custas	726
ARTIGO 537º – Custas no caso de confissão, desistência ou transação	728
ARTIGO 538º – Custas devidas pela intervenção acessória e assistência	729
ARTIGO 539º – Custas dos procedimentos cautelares, dos incidentes e das notificações	729
ARTIGO 540º – Pagamento dos honorários pelas custas	730
ARTIGO 541º – Garantia de pagamento das custas	730
<b>CAPÍTULO III – Multas e indemnização</b>	731
ARTIGO 542º – Responsabilidade no caso de má-fé – Noção de má-fé	731
ARTIGO 543º – Conteúdo da indemnização	734
ARTIGO 544º – Responsabilidade do representante de incapazes	735
ARTIGO 545º – Responsabilidade do mandatário	736
<b>TÍTULO VII – Das formas de processo</b>	736
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>	736
ARTIGO 546º – Processo comum e processos especiais	736
ARTIGO 547º – Adequação formal	737
<b>CAPÍTULO II – Processo de declaração</b>	740

ARTIGO 548º – Forma do processo comum	740
ARTIGO 549º – Disposições reguladoras do processo especial	740
<b>CAPÍTULO III – Processo de execução</b>	<b>741</b>
ARTIGO 550º – Forma do processo comum	741
ARTIGO 551º – Disposições reguladoras	742
<b>LIVRO III – DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO</b>	<b>743</b>
<b>TÍTULO I – Dos articulados</b>	<b>743</b>
<b>CAPÍTULO I – Petição inicial</b>	<b>743</b>
ARTIGO 552º – Requisitos da petição inicial	743
ARTIGO 553º – Pedidos alternativos	752
ARTIGO 554º – Pedidos subsidiários	754
ARTIGO 555º – Cumulação de pedidos	756
ARTIGO 556º – Pedidos genéricos	758
ARTIGO 557º – Pedido de prestações vincendas	760
ARTIGO 558º – Recusa da petição pela secretaria	763
ARTIGO 559º – Reclamação e recurso do não recebimento	764
ARTIGO 560º – Benefício concedido ao autor	765
ARTIGO 561º – Citação urgente	767
ARTIGO 562º – Diligências destinadas à realização da citação	768
ARTIGO 563º – Citação do réu	768
ARTIGO 564º – Efeitos da citação	768
ARTIGO 565º – Regime no caso de anulação da citação	770
<b>CAPÍTULO II – Revelia do réu</b>	<b>771</b>
ARTIGO 566º – Revelia absoluta do réu	771
ARTIGO 567º – Efeitos da revelia	772
ARTIGO 568º – Exceções	775
<b>CAPÍTULO III – Contestação</b>	<b>779</b>
<b>SECÇÃO I – Disposições gerais</b>	<b>779</b>
ARTIGO 569º – Prazo para a contestação	779
ARTIGO 570º – Documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça	781
ARTIGO 571º – Defesa por impugnação e defesa por exceção	783
ARTIGO 572º – Elementos da contestação	784
ARTIGO 573º – Oportunidade de dedução da defesa	789
ARTIGO 574º – Ónus de impugnação	790
ARTIGO 575º – Notificação do oferecimento da contestação	793
<b>SECÇÃO II – Exceções</b>	<b>794</b>
ARTIGO 576º – Exceções dilatórias e perentórias – Noção	794
ARTIGO 577º – Exceções dilatórias	798
ARTIGO 578º – Conhecimento das exceções dilatórias	801
ARTIGO 579º – Conhecimento de exceções perentórias	802
ARTIGO 580º – Conceitos de litispendência e caso julgado	803

ARTIGO 581º – Requisitos da litispendência e do caso julgado	805
ARTIGO 582º – Em que ação deve ser deduzida a litispendência	808
SECÇÃO III – Reconvenção	809
ARTIGO 583º – Dedução da reconvenção	809
CAPÍTULO IV – Réplica	811
ARTIGO 584º – Função da réplica	811
ARTIGO 585º – Prazo da réplica	813
ARTIGO 586º – Prorrogação do prazo	814
ARTIGO 587º – Posição do autor quanto aos factos articulados pelo réu	814
CAPÍTULO V – Articulados supervenientes	815
ARTIGO 588º – Termos em que são admitidos	815
ARTIGO 589º – Apresentação do novo articulado depois da marcação da audiência final	817
TÍTULO II – Da gestão inicial do processo e da audiência prévia	818
ARTIGO 590º – Gestão inicial do processo	818
ARTIGO 591º – Audiência prévia	830
ARTIGO 592º – Não realização da audiência prévia	837
ARTIGO 593º – Dispensa da audiência prévia	838
ARTIGO 594º – Tentativa de conciliação	840
ARTIGO 595º – Despacho saneador	842
ARTIGO 596º – Identificação do objeto do litígio e enunciação dos temas da prova	846
ARTIGO 597º – Termos posteriores aos articulados nas ações de valor não superior a metade da alçada da Relação	850
ARTIGO 598º – Alteração do requerimento probatório e aditamento ou alteração ao rol de testemunhas	852
TÍTULO III – Da audiência final	854
ARTIGO 599º – Juiz da audiência final	854
ARTIGO 600º – Designação da audiência nas ações de indemnização	855
ARTIGO 601º – Requisição ou designação de técnico	855
ARTIGO 602º – Poderes do juiz	856
ARTIGO 603º – Realização da audiência	858
ARTIGO 604º – Tentativa de conciliação e demais atos a praticar na audiência final	861
ARTIGO 605º – Princípio da plenitude da assistência do juiz	863
ARTIGO 606º – Publicidade e continuidade da audiência	864
TÍTULO IV – Da sentença	865
CAPÍTULO I – Elaboração da sentença	865
ARTIGO 607º – Sentença	865
ARTIGO 608º – Questões a resolver – Ordem do julgamento	878

ARTIGO 609º – Limites da condenação	880
ARTIGO 610º – Julgamento no caso de inexigibilidade da obrigação	883
ARTIGO 611º – Atendibilidade dos factos jurídicos supervenientes	885
ARTIGO 612º – Uso anormal do processo	886
<b>CAPÍTULO II – Vícios e reforma da sentença</b>	887
ARTIGO 613º – Extinção do poder jurisdicional e suas limitações	887
ARTIGO 614º – Retificação de erros materiais	888
ARTIGO 615º – Causas de nulidade da sentença	889
ARTIGO 616º – Reforma da sentença	893
ARTIGO 617º – Processamento subsequente	894
ARTIGO 618º – Defesa contra as demoras abusivas	896
<b>CAPÍTULO III – Efeitos da sentença</b>	896
ARTIGO 619º – Valor da sentença transitada em julgado	896
ARTIGO 620º – Caso julgado formal	902
ARTIGO 621º – Alcance do caso julgado	903
ARTIGO 622º – Efeitos do caso julgado nas questões de estado	904
ARTIGO 623º – Oponibilidade a terceiros da decisão penal condenatória	904
ARTIGO 624º – Eficácia da decisão penal absolutória	905
ARTIGO 625º – Casos julgados contraditórios	906
ARTIGO 626º – Execução da decisão judicial condenatória	907
<b>TÍTULO V – Dos recursos</b>	908
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>	908
ARTIGO 627º – Espécies de recursos	908
ARTIGO 628º – Noção de trânsito em julgado	910
ARTIGO 629º – Decisões que admitem recurso	910
ARTIGO 630º – Despachos que não admitem recurso	917
ARTIGO 631º – Quem pode recorrer	918
ARTIGO 632º – Perda do direito de recorrer e renúncia ao recurso	919
ARTIGO 633º – Recurso independente e recurso subordinado	921
ARTIGO 634º – Extensão do recurso aos comprantes não recorrentes	923
ARTIGO 635º – Delimitação subjetiva e objetiva do recurso	925
ARTIGO 636º – Ampliação do âmbito do recurso a requerimento do recorrido	926
ARTIGO 637º – Modo de interposição do recurso	928
ARTIGO 638º – Prazos	929
ARTIGO 639º – Ónus de alegar e formular conclusões	931
ARTIGO 640º – Ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto	934
ARTIGO 641º – Despacho sobre o requerimento	937
ARTIGO 642º – Omissão do pagamento das taxas de justiça	939
ARTIGO 643º – Reclamação contra o indeferimento	940

<b>CAPÍTULO II – Apelação</b>	942
SECÇÃO I – Interposição e efeitos do recurso	942
ARTIGO 644º – Apelações autónomas	942
ARTIGO 645º – Modo de subida	948
ARTIGO 646º – Instrução do recurso com subida em separado	948
ARTIGO 647º – Efeito da apelação	949
ARTIGO 648º – Termos a seguir no pedido de atribuição do efeito suspensivo	952
ARTIGO 649º – Traslado e exigência de caução	952
ARTIGO 650º – Caução	953
ARTIGO 651º – Junção de documentos e de pareceres	954
SECÇÃO II – Julgamento do recurso	955
ARTIGO 652º – Função do relator	955
ARTIGO 653º – Erro no modo de subida do recurso	958
ARTIGO 654º – Erro quanto ao efeito do recurso	959
ARTIGO 655º – Não conhecimento do objeto do recurso	960
ARTIGO 656º – Decisão liminar do objeto do recurso	961
ARTIGO 657º – Preparação da decisão	961
ARTIGO 658º – Sugestões dos adjuntos	962
ARTIGO 659º – Julgamento do objeto do recurso	962
ARTIGO 660º – Efeitos da impugnação de decisões interlocutórias	963
ARTIGO 661º – Falta ou impedimento dos juízes	963
ARTIGO 662º – Modificabilidade da decisão de facto	964
ARTIGO 663º – Elaboração do acórdão	970
ARTIGO 664º – Publicação do resultado da votação	972
ARTIGO 665º – Regra da substituição ao tribunal recorrido	973
ARTIGO 666º – Vícios e reforma do acórdão	974
ARTIGO 667º – Acórdão lavrado contra o vencido	975
ARTIGO 668º – Reforma do acórdão	975
ARTIGO 669º – Baixa do processo	975
ARTIGO 670º – Defesa contra as demoras abusivas	976
<b>CAPÍTULO III – Recurso de revista</b>	977
SECÇÃO I – Interposição e expedição do recurso	977
ARTIGO 671º – Decisões que comportam revista	977
ARTIGO 672º – Revista excepcional	984
ARTIGO 673º – Recursos interpostos de decisões interlocutórias	987
ARTIGO 674º – Fundamentos da revista	987
ARTIGO 675º – Modo de subida	990
ARTIGO 676º – Efeito do recurso	990
ARTIGO 677º – Regime aplicável à interposição e expedição da revista	991
ARTIGO 678º – Recurso <i>per saltum</i> para o Supremo Tribunal de Justiça	991

SECÇÃO II – Julgamento do recurso	993
ARTIGO 679º – Aplicação do regime da apelação	993
ARTIGO 680º – Junção de documentos e pareceres	994
ARTIGO 681º – Alegações orais	995
ARTIGO 682º – Termos em que julga o tribunal de revista	995
ARTIGO 683º – Novo julgamento no tribunal <i>a quo</i>	996
ARTIGO 684º – Reforma do acórdão no caso de nulidades	997
ARTIGO 685º – Nulidades dos acórdãos	998
SECÇÃO III – Julgamento ampliado da revista	998
ARTIGO 686º – Uniformização de jurisprudência	998
ARTIGO 687º – Especialidades no julgamento	999
CAPÍTULO IV – Recurso para uniformização de jurisprudência	1005
ARTIGO 688º – Fundamento do recurso	1005
ARTIGO 689º – Prazo para a interposição	1006
ARTIGO 690º – Instrução do requerimento	1007
ARTIGO 691º – Recurso por parte do Ministério Público	1007
ARTIGO 692º – Apreciação liminar	1008
ARTIGO 693º – Efeito do recurso	1009
ARTIGO 694º – Prestação de caução	1009
ARTIGO 695º – Julgamento e termos a seguir quando o recurso é procedente	1009
CAPÍTULO V – Revisão	1010
ARTIGO 696º – Fundamentos do recurso	1010
ARTIGO 696º-A – Responsabilidade civil do Estado	1014
ARTIGO 697º – Prazo para a interposição	1015
ARTIGO 698º – Instrução do requerimento	1017
ARTIGO 699º – Admissão do recurso	1018
ARTIGO 700º – Julgamento da revisão	1019
ARTIGO 701º – Termos a seguir quando a revisão é procedente	1019
ARTIGO 701º-A – Pedido de indemnização contra o Estado	1020
ARTIGO 702º – Prestação de caução	1021
ÍNDICE IDEOGRÁFICO	1023
ÍNDICE GERAL	1033